



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 138/2023

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA N. 138/2023**

Art. 1º Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 138/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o artigo 5º-A na Lei nº 4313 de 31 de maio de 2005, que DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 5º-A. É considerada infração administrativa, e será multado, na forma da Lei, todo o cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de entulho e/ou lixo fora dos equipamentos destinados para este fim, nos terrenos baldios, dentre outros locais inapropriados, na área urbana, no município de Itajaí.

§ 1º Os infratores a que se refere o presente artigo, serão penalizados com multa de 05 (cinco) Unidade Fiscal do Município - UFM, aplicando a multa em dobro a cada reincidência.

§ 2º Uma vez identificado e notificado, o infrator terá o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para realizar a coleta do material descartado inapropriadamente, sem prejuízo das penas estabelecidas no § 1º do presente artigo e demais legislações federal e estadual".



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Considerando o parecer opinativo da Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, que apontou a necessidade de alterar o artigo 1º para suprimir o §2º do artigo criado. Nesse sentido, a Comissão resolve apresentar a Emenda Substitutiva a fim de adequar a propositura.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023

BRUNO ALFREDO LAUREANO
PRESIDENTE - MDB

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE - PSD

CHRISTIANE STUART
RELATOR - Republicanos